

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0103/2025/EVERESTE

Dispõe sobre o reajuste dos percentuais dos benefícios concedidos aos empregados do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste e dá outras providências.

O Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o disposto nos termos do Art. 39, incisos III e VII do Estatuto Social;

Considerando o disposto no Art. 4º da Lei nº 7.418/1985 e no Art. 114, parágrafo único, do Decreto nº 10.854/2021; que regulam o benefício de transporte;

Considerando a Cláusula Vigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2025, que trata do benefício de transporte e da forma de sua regulamentação interna;

Considerando a Cláusula Décima Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2025, que trata do fornecimento de auxílio refeição e/ou alimentação;

Considerando a Cláusula Décima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho, que dispõe sobre o benefício por desempenho de atividade especializada;

Considerando a Cláusula Trigésima do Acordo Coletivo de Trabalho, que prevê a concessão de incentivo aos empregados em regime de teletrabalho, híbrido ou home office;

Considerando a Cláusula Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho, que trata do reembolso de despesas de quilometragem para os empregados que utilizam veículo próprio no exercício de suas atividades;

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais

Instituto Evereste

RESOLVE:

Art. 1º - REAJUSTAR os seguintes benefícios concedidos aos cargos do quadro celetista do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste, com os respectivos percentuais de aumento:

- I. Benefício Transporte: reajuste de 9,09%;
- II. Benefício Alimentação: reajuste de 10%;
- III. Benefício Cultura: reajuste de 11,11%;
- IV. Benefício por Desempenho de Atividade Especializada: reajuste de 10%;
- V. Benefício Moradia por Atuação Fora do Domicílio: reajuste de 10%;
- VI. Benefício Combustível por Utilização de Veículo Próprio: reajuste de 10%;
- VII. Benefício Home Office: reajuste de 10%.

Art. 2º - Em relação ao Transporte, deverá ser aplicado o desconto de 2,5% sobre o salário base do trabalhador, em observância ao artigo 4º da Lei Federal nº 7.418/1985 e ao artigo 114, parágrafo único do Decreto Federal nº 10.854/2021.

Parágrafo único – A dedução de que trata o caput deste artigo será limitada ao valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor a partir de 01/06/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 23 de maio de 2025.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Presidente

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais

Instituto Evereste